



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**  
**Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:**  
**87.400-000 - Fone: (44) 3676-8550**

**Autos nº. 0000038-04.1993.8.16.0077**

Processo: 0000038-04.1993.8.16.0077

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$180.000,00

Autor(s): • Este Juízo representado(a) por ESTE JUÍZO

Réu(s): • N.S.L MARTINS & CIA LTDA, representado(a) por Sergio H M Sousa Ser Cont ME

1. Previamente, à Escrivania para cumprimento integral do determinado no item 4, "c", da r. decisão de mov. 417.1.

2. Quanto ao pedido de orientação formulado no mov. 435, determino à Escrivania que promova diligências junto ao departamento de informática a fim de viabilizar a anotação da sentença anteriormente prolatada.

3. Considerando o decurso do prazo para a apresentação de impugnações, nos termos do artigo 96 Decreto 7.661/45, HOMOLOGO, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constantes no mov. 447.2, somente devendo ser observado que o valor indicado como extraconcursal será pago apenas após o julgamento das contas, nos moldes do art. 67, §3º do Decreto 7.661/45.

Publique-se em edital, para ampla ciência e publicidade.

4. Preclusa a presente decisão, considerando que ainda pende a unificação do numerário numa só conta judicial a fim de permitir visualizar com amplitude as perspectivas de pagamento, ao sr. Administrador Judicial para elaborar plano pagamento dos credores da falência, nos moldes estabelecidos no art. 125 do Decreto 7.661/45, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo-o a novo contraditório pelo MP e ratificação judicial, para posterior autorização de pagamento.

5. Com a juntada, vista ao Ministério Público em igual prazo para eventual impugnação. Na mesma oportunidade, esclareça a alegada reserva necessária para pagamento do indicado "Complexo Frigorífico".

5.1. Em caso de impugnação, remetam-se, sucessivamente no prazo de 10 (dez) dias, ao administrador e ao MP; do contrário, cumpridas as determinações anteriores na íntegra, ou devidamente justificada a impossibilidade e não sendo indispensável ao prosseguimento do feito, voltem conclusos para decisão quando ao plano de pagamentos.

6. Diligências e intimações necessárias.

Cruzeiro do Oeste, datado digitalmente.

*Christian Reny Gonçalves*



*Juiz de Direito*



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ2 KFHCB2YQG 4Y5LD